

PARECER N.º 396/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 1647-FH/2022

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu em 13.05.2022, a carta registada a 12.05.2022 e datada de 02.05.2022, da entidade empregadora ..., com o pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ... a desempenhar funções de ...

1.2. Por carta datada de 29.03.2022, registada a 30.03.2022 e rececionada pelo empregador em 06.04.2022, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 07h00m e as 16h00m, com intervalo das 12h às 13h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, e com folgas fixas ao sábado e domingo, a fim de prestar assistência inadiável e imprescindível à filha de 10 anos de idade, nascida a 14.04.2011. Declarou que a filha faz parte do seu agregado familiar, que vive consigo em comunhão de mesa e habitação e que pretendendo usufruir do horário flexível até ao limite dos 12 anos de idade.

1.3. Na sequência do pedido, por carta datada de 20.04.2022 e registada a 21.04.2022, rececionada a 22.04.2022, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa.

1.4. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 27.04.2022.

1.5. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 02.05.2022), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.6. A CITE recebeu em 13.05.2022, por carta registada em 12.05.2022, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.7. Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora datado de 29.03.2022 e rececionado a 06.04.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora, nos termos do n.º 5 do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo à CITE até 02.05.2022 e só o fez em 12.05.2022.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5 do Código do Trabalho, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

1.9. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 08 DE JUNHO DE 2022